

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL POR RISCOS ESPECÍFICOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social por Riscos Específicos
(3018 – v1.27)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

24 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	5
B- A quem se destina?	5
C - Quais as condições para ter direito?	5
Como calcular o rendimento do agregado familiar?	6
C1.1 Quais os rendimentos que são considerados?	7
D – Qual o valor a receber?	8
D1. Qual o valor a receber?	8
D2. Como pode receber?	8
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
D4. Prestações indevidamente pagas	9
D4.1 Como devolver o valor?	9
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	9
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	10
E - Qual a duração?	10
E1. Quando começa a receber?	10
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)	10
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	10
E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)	10
F – Como pedir?	11
F1. Onde pedir?	11
F2. Quais os formulários a preencher?	11
F3. Quais os documentos necessários?	11
F4. Prazo para pedir	12
G – Posso acumular com outros benefícios?	12
G1. Pode acumular com:	12
G2. Não pode acumular com:	12
H – Quais os deveres e sanções?	13
H1. Deveres:	13
H2. Sanções:	13
I - Documentação de apoio	13
I1. Legislação Aplicável	13
J - Glossário	14
K - Perguntas frequentes	16

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É **uma prestação paga em dinheiro, à mulher grávida** ou que tenha sido **mãe recentemente** ou que **esteja a amamentar**, que não possa trabalhar porque o seu trabalho põe em risco a sua saúde e segurança, desde que não receba o **Subsídio por Riscos Específicos**.

São considerados riscos:

- a exposição a certos agentes, processos ou condições de trabalho;
- trabalhar à noite.

Nota: As dúvidas sobre direito a licenças, faltas ou dispensas no trabalho devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e não pela Segurança Social.

Para ter direito aos subsídios do regime de proteção na parentalidade, é necessário ter direito a gozar as licenças, faltas ou dispensas previstas no Código de Trabalho.

B- A quem se destina?

Às cidadãs que:

- estejam inscritas na Segurança Social e abrangidas pelo regime de proteção social obrigatório ou regime de seguro social voluntário e;
- que não reúnam as condições para receberem o Subsídio por Riscos Específicos.

C - Quais as condições para ter direito?

Tem direito se cumprir com todas as seguintes condições:

- morar em Portugal ou for equiparada a residente;
- se for trabalhadora por conta de outrem, caso a entidade empregadora confirme, no Requerimento de Subsídio: Proteção Social na Parentalidade – RP 5051, que **não é possível dar-lhe outras tarefas ou um horário de dia**, dependendo do caso;
- se for trabalhadora independente ou estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário, se **entregar um comprovativo do médico do trabalho ou do Serviço Nacional de Saúde que diga que faz trabalho noturno ou está exposta a riscos**.
- não tiver (nem o seu agregado familiar), na data do pedido, **património mobiliário** (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse os **128 911,20€** (240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

- não tiver rendimento mensal bruto (antes dos descontos) superior a 429,70 € (80% do IAS), por pessoa do agregado familiar;
- entregar comprovativo em como trabalha à noite ou está exposta a elementos de risco, passado por médico do trabalho, instituição ou serviço do Serviço Nacional de Saúde, se for trabalhadora independente ou estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário;

- entregar o Requerimento de Subsídio: Proteção Social na Parentalidade – RP 5051, em que a entidade empregadora confirme que **não é possível dar-lhe outras tarefas ou um horário de dia**, dependendo do caso, se for trabalhadora por conta de outrem;
- tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que é reconhecido o direito ao subsídio, se for trabalhadora independente ou estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário.

Como calcular o rendimento do agregado familiar?

Calculamos o rendimento do agregado familiar seguindo **3 passos**.

Passo 1. Somamos os **rendimentos mensais brutos (antes dos descontos)** de todas as pessoas do agregado familiar;

Passo 2. Somamos a **ponderação** atribuída a cada pessoa do agregado familiar;

Passo 3. Dividimos o **valor do 1º passo pelo valor do 2º passo** para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar.

Exemplo: Vamos considerar uma família composta pelo pai, mãe, avó e 2 filhos menores, em que a mãe pediu o Subsídio Social por Riscos Específicos.

Passo 1. Somamos o rendimento mensal do agregado familiar:

Agregado familiar	Rendimento mensal bruto (antes dos descontos)
Mãe (pessoa que faz o pedido)	---
Pai (pessoa maior de idade)	1 500,00€
Avó (pessoa maior de idade)	---
Filho menor de idade	---
Filho menor de idade	---
Total	1 500,00€

Neste caso, apenas o pai tem rendimentos e por isso, o total do rendimento mensal do agregado familiar a considerar, é o valor de **1 500,00€** do pai.

Passo 2. Somamos a ponderação atribuída a cada pessoa:

Regra geral é usada a seguinte ponderação:

Agregado familiar	Ponderação
Pessoa que faz o pedido	1
Cada pessoa maior de idade (com mais de 18 anos)	0,7
Cada pessoa menor de idade (com menos de 18 anos)	0,5

Com base na ponderação acima, calculamos a ponderação atribuída a cada pessoa do agregado familiar da seguinte forma:

Agregado familiar	Cálculo da ponderação
-------------------	-----------------------

Mãe (pessoa que faz o pedido)	1
Pai e avó (2 pessoas maiores de idade)	$2 \times 0,7 = 1,4$
Filhos menores de idade (2 pessoas menores de idade)	$2 \times 0,5 = 1$
Total	$1 + 1,4 + 1 = 3,4$

Neste caso, como a **mãe é a pessoa que fez o pedido**, a ponderação é **1**, como o **pai e a avó são pessoas maiores de idade**, a ponderação é **0,7 x 2 pessoas** e como os **2 filhos são menores de idade**, a ponderação é **0,5 x 2 pessoas**, resultando numa **ponderação total** igual a **3,4**.

Passo 3. Dividimos o valor do 1º passo pelo valor do 2º passo para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar:

Os rendimentos mensais da família (1 500,00€) divididos pela soma da ponderação (3,4) dão um **rendimento de referência mensal** do agregado familiar de **441,18€ (1 500,00€ / 3,4)**.

Neste exemplo, a mãe **não tem direito ao subsídio** porque o rendimento de referência mensal do agregado familiar é 441,18€, ou seja, é **maior do que 429,70€** (80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€), que é uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio.

C1.1 Quais os rendimentos que são considerados?

São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar os seguintes rendimentos:

- rendimentos de trabalho dependente;
- rendimentos empresariais e profissionais;
- rendimentos de capitais ⁽¹⁾;
- rendimentos prediais⁽¹⁾;
- pensões, incluindo pensão de alimentos ou de prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores;
- prestações sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

Nota: No caso do agregado familiar morar em habitação social, o valor do apoio conta como a diferença entre a renda real da casa (preço técnico) e a renda que a família paga (renda apoiada).

⁽¹⁾ Como são calculados os rendimentos:

- **de capitais:**
 - se algum dos elementos do agregado familiar, incluindo a pessoa que pede o RSI, tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), conta-se 1/12 do maior dos seguintes valores:
 - rendimentos que esses ativos deram (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou outros rendimentos de outros ativos financeiros);

- 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- **prediais:**
 - se alguns dos elementos do agregado familiar for proprietário de imóveis, considera-se como rendimentos prediais soma-se 1/12 dos seguintes valores:
 - se a casa onde vive tiver um valor superior a 241 708,50€ (450 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS)), conta-se 5% da diferença entre esse valor e os 241 708,50€;
 - nos restantes imóveis (tirando a casa onde vive), considera-se o maior dos seguintes:
 - o valor das rendas recebidas;
 - 5% do valor total desses imóveis.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio Social por Riscos Específicos, corresponde a **14,32€** (80% de 1/30 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€).

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social,

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

no Portal da Segurança Social, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio Social por Riscos Específicos** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- no Portal da Segurança Social, no menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do formulário Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva)**.

E - Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia em que não trabalha porque o seu trabalho põe em risco a sua saúde e segurança.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber durante o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário para prevenir o risco específico para a saúde da **mulher grávida** ou que tenha sido **mãe recentemente** ou que **esteja a amamentar**.

Nota: Estes dias de dispensa por riscos específicos não contam, nem são descontados, nos dias de licença parental a que tenha direito.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- o empregador atribuir outras tarefas que não ponham em risco a saúde ou segurança da mulher grávida;
- não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for dado.

Nota: Se estiver a receber prestações sociais e não entregar, dentro do prazo, a autorização ou os documentos bancários pedidos, deixa de receber o apoio até entregar esses documentos.

E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio por Riscos Específicos** termina quando deixar de cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?
- houver fraude;

- estiver a trabalhar enquanto recebe o subsídio;
- falecer;
- prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

Se prestar falsas declarações para receber o subsídio (ou outra prestação sujeita a condição de recursos), fica **impedido de receber qualquer prestação social durante 2 anos**, a contar da data em que a situação for detetada pela Segurança Social.

Isto aplica-se **não só ao Subsídio Social por Riscos Específicos**, mas também as restantes prestações por encargos familiares, Subsídio Social de Desemprego, RSI e subsídios sociais de parentalidade.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- No Portal da Segurança Social, no menu Família > Maternidade e paternidade > Subsídio por Riscos Específicos;
- qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez, por interrupção da gravidez e riscos específicos – RP 5051;
- Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar – MG 8;
- Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação – MG 8/1;
- Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento – MG 8/2.

Nota: Se for trabalhadora por conta de outrem, a entidade empregadora deve certificar, no Requerimento de Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez, por interrupção da gravidez e riscos específicos – RP 5051, a impossibilidade de atribuir outras tarefas à trabalhadora ou a atribuição de um horário diurno compatível, conforme for o caso.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o/a requerente como titular da conta;
- Declaração médica efetuada pelo médico do trabalho, por instituição ou serviço integrado no Serviço Nacional de saúde, que comprove que trabalha à noite ou que está exposta a agentes ou processos ou condições de trabalho que sejam de risco, se for trabalhadora independente ou inscrita no regime do seguro social voluntário.

Nota: Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - no Portal da Segurança Social, ou;
 - através do Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão, tendo de registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada no Portal da Segurança Social, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses após o 1º dia em que deixou de trabalhar.

Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o pedido durante o período em que pode receber o subsídio, o tempo que passou além dos 6 meses será descontado na prestação.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Sobrevivência;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- Prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- Prestações de desemprego;
- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Doença.

Nota: Se estiver a receber prestações de desemprego o respetivo pagamento fica interrompido enquanto estiver a receber Subsídio Social por Interrupção da Gravidez, devendo comunicar ao centro de emprego, até **5 dias úteis**, de modo a ficar dispensada do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres:

- informar a Segurança Social, **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
 - alteração de períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes;
 - alteração da condição de residência em Portugal;
 - alteração da condição de recursos;
 - alteração da composição do agregado familiar.

Nota: Se a Segurança Social achar necessário confirmar os valores declarados, pode pedir à pessoa que pede o subsídio ou a alguém do seu agregado familiar:

- uma autorização para consultar as informações bancárias, ou;
- documentos bancários que ajudem a comprovar esses valores.

H2. Sanções:

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio/prestação indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2026, em 920,00€.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto –Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei nº 53/2018, de 2 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

J - Glossário

Agentes, processos ou condições de trabalho que representam riscos específicos

	Agentes físicos	Agentes biológicos	Agentes químicos	Processos e condições de trabalho
Grávidas, mulheres que tenham sido mães recentemente e mulheres a amamentar	Suscetíveis de provocar lesões fetais ou o desprendimento da placenta, nomeadamente: a) Choques, vibrações mecânicas ou movimentos; b) Movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, ou cujo peso exceda 10 kg; c) Ruído; d) Radiações não ionizantes; e) Temperaturas extremas, de frio ou de calor; f) Movimentos e posturas, deslocações quer no interior quer no exterior do estabelecimento, fadiga mental e física e outras sobrecargas físicas ligadas à atividade exercida.	Agentes biológicos dos grupos de risco 2, 3, e 4	a) Substâncias químicas e preparações perigosas: «R40 - possibilidade de efeitos irreversíveis» • «R45 - pode causar cancro» • «R49 pode causar cancro por inalação» • «R63 - possíveis riscos durante a gravidez de efeitos indesejáveis na descendência» b) Auramina; c) Mercúrio e seus derivados; d) Medicamentos antimitóticos; e) Monóxido de carbono; f) Agentes químicos perigosos de penetração cutânea formal; g) Substâncias ou preparações que se libertem nos processos industriais referidos na coluna seguinte	a) Fabrico de auramina; b) Processo de ácido forte durante o fabrico de álcool isopropílico; c) Trabalhos suscetíveis de provocarem a exposição a: • hidrocarbonetos policíclicos aromáticos presentes nomeadamente na fuligem, no alcatrão, no pez, nos fumos ou nas poeiras de hulha; • poeiras, fumos ou névoas produzidos durante a calcinação e electrorrefinação de mates de níquel; • poeiras de madeiras de folhosas.
Grávidas	a) Radiações ionizantes; b) Atmosferas com sobrepressão elevada,	Contacto com vetores de transmissão do toxoplasma e com o vírus da rubéola (salvo se existirem	a) Substâncias químicas perigosas • «R46 - pode causar alterações genéticas hereditárias»	---

	nomeadamente câmaras hiperbáricas ou de mergulho submarino.	provas de que a trabalhadora grávida possui anticorpos ou imunidade a esses agentes e se encontra suficientemente protegida).	• «R61 - risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência» • «R64 - pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno». b) O chumbo e seus compostos.	
Mulheres a amamentar	a) Radiações ionizantes; b) Substâncias químicas «R64 - pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno» c) Chumbo e seus compostos.	a) Radiações ionizantes; b) Substâncias químicas «R64 - pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno» c) Chumbo e seus compostos.	---	Trabalho subterrâneo em minas.

Conceito de Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Notas:

- o conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:
 - tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
 - estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
 - estejam em casa apenas por um curto período;

- vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.
- as crianças e jovens que estão em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

Nascituro

Feto; a criança que vai nascer.

Puérpera

Mulher que acabou de ter um bebé.

Lactante

Mulher que está a amamentar.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual a pessoa que tem direito ao subsídio tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social (ou para outro sistema de Segurança Social obrigatório) para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao Subsídio Social por Riscos Específicos quem trabalhou e descontou durante 6 meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mesmo mês.

K - Perguntas frequentes**1. Qual a diferença entre riscos específicos e risco clínico?****Riscos específicos**

Os riscos específicos estão associados à profissão da mulher e têm a ver com o trabalho noturno ou com a exposição a agentes, processos ou condições de trabalho que podem afetar a sua saúde ou segurança.

Estes riscos podem afetar a mulher durante a gravidez, depois do nascimento da criança ou durante a amamentação. Quando a mulher não pode trabalhar devido a estes riscos, tem direito ao Subsídio por Riscos Específicos no valor de 65% da sua remuneração de referência.

Os dias de dispensa por riscos específicos não contam nem são descontados nos dias de licença parental a que tem direito.

Risco clínico

A grávida não pode trabalhar porque existem complicações médicas com a sua gravidez que trazem riscos, para ela ou para a criança. Neste caso, a mulher tem direito a ficar de licença, por risco clínico durante a gravidez pelo tempo recomendado pelo seu médico, e a receber o Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez no valor de 100% da sua remuneração de referência.

Os dias de licença por risco clínico não são descontados nos dias de licença parental a que tem direito.

2. Os valores que recebo da Segurança Social de Subsídio Social por Riscos Específicos devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de Subsídio Social por Riscos Específicos.